

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 471/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 81/23 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE PLANALTO, DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Planalto, dos imóveis que especifica.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Planalto, dos seguintes imóveis lá localizados:

I - composto pelos lotes nºs 09 e 11 da quadra nº 42, registrado sob as matrículas nºs 11.541 e 11.542, sendo esta última com benfeitoria de 78 m², ambas do Registro de Imóveis da Comarca de Capanema, com área total de 1.200,00 m²;

II - composto pelo lote nº 01 da quadra nº 65, registrado sob a matrícula nº 12.914 do Registro de Imóveis da Comarca de Capanema, com área de 603,76 m² e com benfeitoria de 165,35 m².

Art. 2º Os imóveis descritos no art. 1º desta Lei se destinam à instalação e funcionamento de serviços municipais e ficam gravados com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º São condições impostas ao donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º desta Lei;

II - a instalação e o funcionamento da finalidade a que se refere o art. 2º desta Lei deverão ocorrer no prazo máximo de dois anos, contados da data do registro do imóvel;

III - a escritura pública e o registro do bem imóvel junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;

IV - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelonais serão tomadas e custeadas pelo município, que deverá encaminhar cópia da respectiva documentação cartorial à unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, em até sessenta dias após o registro.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo e, em face de circunstâncias que justifiquem a reavaliação, poderá a SEAP, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre doador e

donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Art. 5º Com a formalização do respectivo Termo de Doação, o donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde obriga-se a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos da unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sob sua utilização.

Art. 6º Fica a SEAP responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **8117.930.4147DoacaodeimovelaomunicipiodePlanalto.pdf**.

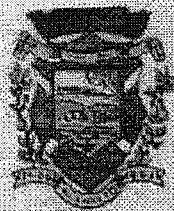
Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 06/06/2023 09:54.

Inserido ao protocolo **17.930.414-7** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 06/06/2023 09:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
af8572749a4429e361883af7fb02ac68.



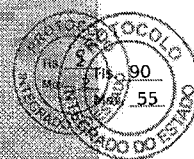
MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ



Ofício nº 149/2021

PLANALTO/PR, 30 de Julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO, através de seu Prefeito Municipal, LUIZ CARLOS BONI, vem por meio deste solicitar que seja dada resolução ao seguinte caso.

Temos em uso desta prefeitura alguns terrenos que são de propriedade do governo de Estado do Paraná, onde estão sediados diversos setores de atendimento da Prefeitura Municipal de Planalto. Portanto estamos solicitamos que tais terrenos sejam passados em doação para a o Município de Planalto.

Os terrenos em questão têm como Números de Matrícula os Seguintes:

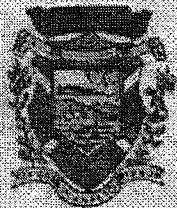
- 11.541 e 11.542 – Terrenos em nome do Estado do Paraná, onde existe um campo de futebol e uma edificação que sediava o antigo destacamento da PM do Paraná e que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Esportes.

, 29.898, 29.947, 29.948, 29949, 29.950, 29.951 - Terrenos em nome da FUNDEPAR, onde está localizada a edificação da sede da Escola Municipal Laudio Afonso Heinnenn. Solicitamos a doação para que sejam feitas melhorias e ampliações da escola.

BONI

Inserido ao protocolo 17.930.414-7 por: Luiz Carlos Boni em: 02/08/2021 11:34.

Inserido ao protocolo 17.930.414-7 por: Ana Carolina Vidal de Souza em: 06/06/2023 09:38. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 111be9a07bf0df5edc42ec8bd0d80745.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

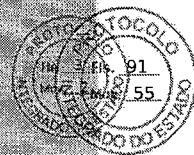
Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ



- 12.914 - Terreno em nome da Secretaria das Finanças do Estado do Paraná, onde está localizada uma edificação que é utilizada para agência do trabalhador e posto de identificação. Solicitamos a doação para que sejam feitas melhorias e ampliações.

Certos de contarmos com o acolhimento, aproveitamos da oportunidade para externar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor
Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado
Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
CURITIBA - PARANÁ

DESPACHO

Protocolo: 17.930.414-7

1. Encaminhe-se às fls. 87-91 a Mensagem nº 81/2023, do Exmo. Senhor Governador com a respectiva proposição e anexo do Ofício solicitando doação de imóvel.
2. Ao final da tramitação, retorne-se à Diretoria Legislativa desta Casa Civil para as providências cabíveis.

PAULO MATEUS CHIARELLI
DIRETOR LEGISLATIVO



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO.17.930.4147.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Mateus Chiarelli (XXX.449.969-XX)** em 06/06/2023 10:35 Local: CC/DL.

Inserido ao protocolo **17.930.414-7** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 06/06/2023 10:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c7432d19862cf44fa1a92b08128ee7da.

MENSAGEM Nº 81/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Planalto, do imóvel composto pelos lotes nºs 09 e 11 da quadra nº 42, registrado sob as matrículas nºs 11.541 e 11.542 do Registro de Imóveis da Comarca de Capanema, somando área total de 1.200,00 m², e do imóvel composto pelo lote nº 01 da quadra nº 65, registrado sob a matrícula nº 12.914 do Registro de Imóveis da Comarca de Capanema, com área de 603,76 m².

A proposta visa atender ao interesse público, eis que os imóveis a serem doados serão destinados à instalação e funcionamento de serviços públicos municipais, em especial ao funcionamento da Secretaria Municipal de Esportes, de Agência do Trabalhador e de Posto de Identificação, e ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.

Por fim, o presente Projeto de Lei se justifica em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Não obstante, cumpre ressaltar que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 17.930.414-7

I – À DAP para leitura no expediente.
II – À DL para providências

06 JUN 2023



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10161/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 6 de junho de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 471/2023 - Mensagem nº 81/2023**.

Curitiba, 6 de junho de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 06/06/2023, às 15:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10161** e o código CRC **1D6A8E6B0E7B5BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10165/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 6 de junho de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 06/06/2023, às 15:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10165** e o código CRC **1B6F8D6A0D7B5EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6550/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 12/06/2023, às 14:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6550** e o código CRC **1E6F8E6C0C7B6DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2524/2023

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei n.º 471/2023

Autoria: Poder Executivo - Mensagem 81/2023

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Planalto, dos imóveis que especifica.

I) PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a efetuar a doação, ao município de Planalto, de imóveis que especifica, a pedido do ente Donatário, conforme ofício anexado ao processo legislativo.

O imóvel destina-se à instalação e funcionamento de serviços públicos municipais, em especial ao funcionamento da Secretaria Municipal de Esportes, da Agência do Trabalhador e do Posto de Identificação, conforme descrito na mensagem nº 81/2023.

Eis a síntese.

II) FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Constituição e Justiça é instigada a se manifestar sobre o referido Projeto de Lei, conforme a competência estabelecida no artigo 41, inciso I, do Regimento Interno desta Casa.

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ora, quanto à competência para iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no artigo 162, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como, no artigo 65 da Constituição do Estado do Paraná, ambos garantindo a iniciativa legislativa ao Governo do Estado.

A presente proposição, em tela, tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a efetuar a doação, ao município de Planalto, dos imóveis que especifica. Eis o disposto no artigo 1º do projeto:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Planalto, dos seguintes imóveis lá localizados:

I - composto pelos lotes n.ºs 09 e 11 da quadra n.º 42, registrado sob as matrículas n.ºs 11.541 e 11.542, sendo esta última com benfeitoria de 78 m², ambas do Registro de Imóveis da Comarca de Capanema, com área total de 1.200,00 m²;

II - composto pelo lote n.º01 da quadra n.º65, registrado sob a matrícula n.º 12.914 do Registro de Imóveis da Comarca de Capanema, com área de 603,76 m² e com benfeitoria de 165,35 m².

Neste tocante, a proposição encontra-se em conformidade com o artigo 10, inciso I, da Constituição Estadual, senão vejamos:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de uso gratuito, exceto nos casos de:

I - doação:

a) mediante autorização legislativa, se o beneficiário for a União, outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou integrar-lhes a Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso, não explore atividade econômica, nos termos do Art. 147 desta Constituição;

Outrossim, a Nova Lei de Licitações, também, versa sobre a questão no artigo 76, inciso I, letra “b”, da lei 14.133, de 1º de abril de 2021, *in verbis*:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

No caso em tela, o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o presente Projeto de Lei, bem como, sua destinação visa à instalação e funcionamento de serviços municipais. A Secretaria de Estado



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

da Administração e da Previdência será a responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas.

Destaca-se que, o artigo 3º do Projeto de Lei regula o retorno do imóvel ao patrimônio do estado em caso de não cumprimento dos requisitos previstos. E ainda, deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas na proposição.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 fevereiro de 1998, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176, de julho de 2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta evidenciado que o Poder Executivo dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais ao solicitar a autorização do Poder Legislativo para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado.

III) CONCLUSÃO

Ex positis, opina-se pela **APROVAÇÃO** da presente proposição, ora analisada, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como, por preencher os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 20 de junho de 2023.

Deputado TIAGO AMARAL

PRESIDENTE

Deputada CANTORA MARA LIMA

RELATORA



DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

Documento assinado eletronicamente em 21/06/2023, às 16:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2524** e o
código CRC **1D6C8F7D3F7E6EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10427/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 471/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 20 de junho de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 21 de junho de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 22/06/2023, às 10:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10427** e o código CRC **1A6A8D7D4C4E0FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6708/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 26/06/2023, às 08:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6708** e o código CRC **1E6D8E7E4C4E0BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2592/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 471/2023

Autor: Poder Executivo

Mensagem nº. 81/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE PLANALTO, DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA.

PREÂMBULO

O projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 81/2023, autoriza o poder executivo a efetuar a doação, ao município de Planalto, dos imóveis que especifica.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, em consonância ao disposto no artigo 46, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 471/2023, verifica manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça, aprovando sua constitucionalidade e legalidade.

Ressalta-se que a se coaduna com a do interesse público, visto que a doação se destina a instalação e funcionamento de serviços públicos municipais, em especial ao funcionamento da Secretaria Municipal de Esportes, de Agência do Trabalhador e de Posto de Identificação, e ficará gravada com cláusula de inalienabilidade.

Dessa forma, o Projeto de Lei está conforme o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade no processo legislativo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista sua legalidade e regularidade administrativa, nos termos do RIALEP.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 4 de julho de 2023.

DEPUTADO GUGU BUENO

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Relator



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 04/07/2023, às 13:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2592** e o código CRC **1C6E8F8C4E8D9BA**